

MGC PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ n. 32.065.057/0001-65 NIRE N. 353005281

ATA DA 2ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024

Data, Hora e Local: aos 16/07/2024, às 17h, na sede da Cia. na Rua Alfredo Alves da Silva, n 203, Central Park Residence, CEP 19.060-708, Município Presidente Prudente/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas representando a totalidade do capital social da Cia. MGC PATICIPAÇÕES S/A. **Convocação:** ficou esclarecido que não havia necessidade de convocação formal diante da presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Cia., conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **Presença:** presentes nesse ato os acionistas Marcia Regina Pereira de Almeida, brasileira, divorciada, empresária, RG Nº 9.381.215-2 SSP/SP, expedida em 08/10/2019, nascida aos 10/11/1959, filha de Joaquim Pereira de Almeida e Aparecida Galiane de Almeida, natural de Presidente Prudente/SP, CPF nº 053.951.508-62, residente e domiciliada na Rua Alfredo Alves da Silva, nº 203, Central Park Residence, CEP 19.060-708, Municiupo de Presidente Prudente/SP; Guilherme Almeida do Prado Silva, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, RG nº 44.099.684-3 SSP/SP, expedida em 10/10/2002, nascido aos 31/07/1985, filho de Pedro Vitor do Prado Silva Junior e Marcia Regina Almeida do Prado Silva, natural de Presidente Prudente/SP, CPF nº 335.287.978-86, residente e domiciliado na Rua Alfredo Alves da Silva, nº 203, Central Park Residence, CEP 19.060-708, Município de Presidente Prudente/SP, Carolina Almeida do Prado Silva, brasileira, solteira, medica RG nº 44.503.339-3 SSP/SP, expedida em 10/10/2007, nascida aos 27/12/1988, filha de Pedro Vitor do Prado Silva Junior e Marcia Regina Almeida do Prado Silva, natural de Presidente Prudente/SP, CPF nº 338.699.078-94, residente domiciliada na Rua Alfredo Alves da Silva, nº 203, central Park Residence, CEP 19.060-708, Município Presidente Prudente/SP; e na qualidade de assistente jurídico, o advogado Bruno Vendramini, regularmente OAB/SP nº 389.517, com escritório profissional na Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 158, Vila Maristela, CEP 19.020-120, no Município de Presidente Prudente/SP. **Mesa:** sem necessidade de formal convocação, já que os presentes representam a totalidade do capital subscrito, foram aclamados Presidente e Secretario da Assembleia, respectivamente, a senhora Marcia Regina Pereira de Almeida, que convidou a mim Guilherme Almeida do Prado Silva, para secretariar este ato. **Ordem do Dia:** constituída a mesa, a senhora Presidente, após verificar a regularidade da instalação da assembleia, deu início aos trabalhos e informou que a ordem do dia era composta dos seguintes itens:(I) abertura de Filial; (II) alteração e consolidação do Estatuto Social; e (III) outros assuntos de interesse da Cia.. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** constituída assim a mesa, em ato contínuo, a Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária e, em seguida, por unanimidade de votos, foram aprovados, sem qualquer objeção, o que segue: **I)Abertura de Filial:** a Cia. resolve constituir a filial 01, situada Estrada Municipal BL 11, s/n, Fazenda Roda D'água, Zona Rural, CEP 79.670-000, no Município de Brasíliaândia/MS, cujo objeto social será: Holding instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras. **II)Alteração e consolidação do Estatuto Social:** neste ato fica alterado o art. 2º do Estatuto Social, para incluir o §1º (anexo I), parte integrante e indissociável nesta ata, que passara a vigorar da seguinte forma: “Art. 2º A Cia. tem sede e foro na Rua Alfredo Alves da Silva, nº203, Central Park Residence, CEP 19.060-708, Município de Presidente Prudente/SP, podendo criar, instalar e encerrar, filiais depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. §1º A Cia. possui a seguinte filial: Filial 01 - situada na Estrada Municipal BL 11, S/N, Fazenda Roda D'água, Zona Rural, CEP 79.670-000, no Município de Brasíliaândia/MS, com objeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras.” **(III)** Ao final, a Sra. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse geral da Sociedade, e como não houve manifestação, deu-se por encerrada a Assembleia. **Encerramento:** nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido por mim lavrada em livro próprio apresente ata em forma de sumário, que após lida e aprovada, segue assinada pelos acionistas presentes que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme dispõe artigo 130, da Lei nº 6.404/76. Ficam a Presidente e Secretario, autorizados a extrair copia fiel da presente ata lavrada no livro próprio, para os fins necessários. Esta Ata e copia fiel da que foi lavrada em livro próprio, do que damos fé. Presidente Prudente/ SP, 16/07/2024. Marcia Regina Pereira de Almeida - Presidente-Mesa Diretora - Acionista; Guilherme Almeida do Prado Silva - Secretario-mesa Diretor - Acionista; Carolina Almeida do Prado Silva - Acionista; Bruno Vendramini - OAB/SP 389.517. **Jucesp** nº 299.302/24-6 em sessão de 07/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social Consolidado - Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração:** Art. 1º MGC PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, regularmente constituída, que se rege por este Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** A Cia. tem sede e foro na Rua Alfredo Alves da Silva, nº 203, Central Park Residence, CEP 19.060-708, Município de Presidente Prudente/SP, podendo criar, instalar e encerrar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, mediante deliberação da Diretoria. **§1º** A Cia. possui a seguinte filial: Filial 01 - situada na Estrada Municipal BL 11, s/n, fazenda Roda D'água, Zona Rural, CEP 79.670-000, no município de Brasíliaândia/MS, com abjeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras. **Art. 3º** A sociedade tem por abjeto social: Holding de instituições não financeiras, participação no capital social de empresas com atividades preponderantemente não financeiras. **Art. 4º** O prazo de duração de sociedade é por tempo indeterminado. **§único** O término do exercício social dar-se-á sempre no dia 31 de dezembro de cada ano. **Capital Social:** **Art. 5º** O capital social da Cia. é de R\$ 1.735.488, dividido em 867.744 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 867.744 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal. **Ações Ordinárias e Preferenciais:** **Art. 6º** Cada ação ordinária confere a seu titular um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. **Art. 7º** As ações preferenciais não terão direito a voto e conferirão os seus titulares (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de liquidação da Sociedade e (ii) dividendo 10% superior ao atribuído às ações ordinárias, não cumulativos. **Art. 8º** As ações da Cia. são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro “Registro de Ações Nominativas” e a Cia. somente emitira certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrado destes respectivos custos. **Assembleia Geral de Acionistas:** **Art 9º** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária. **§único** A Assembleia Geral poderá ser realizada com a presença física de seus acionistas ou pela utilização de videoconferências. **Art 10º** “A Assembleia Geral compete as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76, bem como a deliberação acerca dos seguintes temas: (i) Aumento de capital da Cia. ou de qualquer de suas subsidiárias; (ii) Criação de nova classe ou espécie de ação na Cia. ou em qualquer de suas subsidiárias, ou qualquer alteração nos direitos e privilégios das ações existentes na Cia. ou em qualquer de suas subsidiárias; (iii) Alteração deste Estatuto Social ou do Estatuto ou Contrato Social de qualquer das subsidiárias da Cia., excetuadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; (iv) Fusão, cisão, incorporação ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Cia. ou qualquer de suas subsidiárias; (v) Oferta pública ou privada de ações ou de qualquer valor mobiliário que conceda a seu titular o direito de adquirir ações de emissão da Cia. ou de qualquer de suas subsidiárias; (vi) Alienação da totalidade ou de parcela significativa dos ativos da Cia. ou de qualquer de suas subsidiárias, excetuada a venda de direitos de crédito integrantes da carteira da Cia.; (vii) Dissolução ou liquidação voluntária da Cia. ou de qualquer de suas subsidiárias; (viii) Pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e celebração de acordo com credores para renegociação de dívidas realizadas pela Cia. ou por qualquer de suas subsidiárias; (ix) Redução de Capital da Cia. ou de qualquer de suas subsidiárias; (x) Resgate de ações de emissão da Cia. ou de qualquer de suas subsidiárias; (xi) Proposta para o Conselho de Administração relativa outra forma de recompra de ações de emissão da Cia., bem como a posterior revenda de ações de emissão da Cia. por ela adquiridas ou adquiridas por qualquer de suas subsidiárias; (xii) Distribuição de dividendos pela Cia. ou por qualquer de suas subsidiárias em volume a 25% do lucro líquido anual da Cia. ou da subsidiárias em questão, ajustado nos termos da lei; (xiii) Prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo pela Cia. ou por qualquer de suas subsidiárias; (xiv) Constituição de penhor ou qualquer outro ônus sobre ações de emissão da Cia. ou sobre ações ou quotas de qualquer das suas subsidiárias; (xv) Definição ou substituição dos auditores independentes da Cia.; (xvi) Alteração na estrutura administrativa da Cia. ou de qualquer de suas subsidiárias incluindo, sem limitação, alteração do número de membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e dos procedimentos e critérios adotados para eleição dos respectivos membros; (xvii) Alteração na política de remuneração dos administradores da Cia. ou de qualquer das suas subsidiárias; (xviii) Início, pela Cia. ou por qualquer de suas subsidiárias, de qualquer nova atividade ou linha de negócio; (xix) Aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Cia. ou por qualquer de suas subsidiárias no capital social de qualquer sociedade (inclusive aquelas de cujo capital a Cia. ou qualquer de suas subsidiárias já participe), bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; (xx) Aprovação do plano de negócios da Cia., bem como de qualquer alteração no referido plano; (xxi) Alteração dos critérios e práticas contábeis adotadas pela Cia. ou por qualquer de suas subsidiárias, executadas as alterações exigidas por lei ou pela regulamentação da CVM; e (xxii) Aprovação de plano de opção de compra de ações ou similar destinado aos administradores da Cia. ou de qualquer de suas subsidiárias. **§único** Para os fins deste Art. 10, considera-se Subsidiária Qualquer sociedade na qual a Cia. detenha, direta ou indiretamente, direitos de socio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais. **Art. 11** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76. As deliberações, exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Cia., serão tomadas pelo voto de acionis-

tas representando a maioria absoluta dos presentes. **§1º** As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por outro Diretor por ele indicado, ou, na ausência de ambos, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário. **§2º** Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas nas respectivas contas de depósito das ações escriturais, abertas em seu nome pela instituição financeira depositária com 48 horas de antecedência da data designada para realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Cia.. **Art. 12** Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Cia.. O presidente da Assembleia Geral não computara os votos proferidos com infração as disposições de tais acordos de acionistas. **Administração da Cia.:** **Art. 13** A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita para um período de três anos, podendo ser reeleita conjunta ou separadamente. **§1º** O mandato dos administradores estende-se até a investidura dos novos eleitos e no caso de vacância em qualquer cargo de diretor, será convocada Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 dias da data da vacância. **§2º** Em caso de destituição ou renúncia de diretor, a própria Assembleia que tomar tal deliberação, elegera, caso necessário seu substituto pelo tempo faltante ao termino do mandato da diretoria. **§3º** Ocorrendo impedimento ocasional ou licença de diretor, o Diretor Presidente providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, até que o mesmo assuma suas funções ou a Assembleia Geral elege seu substituto. **§4º** os diretores poderão exercer cumulativamente as outras atribuições executivas da Cia., sendo que um diretor poderá acumular o cargo de mais uma diretoria. **Art. 14** A Assembleia Geral dos acionistas fixara anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, dentro do critério do art. 152 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76. **§único** No caso de substituição no decurso do mandato, a Assembleia geral poderá fixar os honorários dos novos diretores em valores diferentes dos que vinha sendo pagos ou creditados aos substituídos, se tal for exigido por razões de mercado, e se for o caso, na mesma oportunidade se fara reajuste dos vencimentos dos demais diretores. **Conselho de Administração:** **Art. 15** O conselho de administração, por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleitos seus membros pela Assembleia Geral, com a atribuições previstas em lei. **Diretoria:** **Art. 16** A Diretoria será composta por no mínimo 02 e no máximo 04 Diretores, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica. Deverá ser obrigatoriamente preenchido os cargos de Diretores Presidente Vice-Presidente. **§único** A Diretoria tem ambos os poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sempre isoladamente sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social. **Art. 17** A Diretoria é o órgão executivo Cia. cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de previa aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Art. 18** Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou pela Assembleia Geral: (i) Representar, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Cia.; (ii) Praticar todos os atos necessário ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social; (iii) Zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (iv) Coordenar o andamento das atividades normais da Cia., incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleia Geral, nas Reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; (v) Administrar superintender os negócios sociais; (vi) Contratação de dívida pela Cia. ou por qualquer das suas subsidiárias, em uma única transação ou em uma série de transações realizadas, que as envolvam em obrigações referentes a negócios e operações relativas ao objeto social das mesmas. **Art. 19** O Diretor Presidente da Cia. terá poderes específicos para: (i) Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores; (ii) Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e relatório anual da administração da Cia.; (iv) Como sua apresentação aos acionistas; (iii) Definição ou substituição dos auditores independentes da Cia.; (b) Supervisor os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; (v) Prospector os negócios relacionados com o objeto social da Cia.; (vi) Administrar o relacionamento da Cia. com os originadores de créditos imobiliários; (vii) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar toda a área contábil e financeira da Cia.; (viii) Administrar o relacionamento da Cia. com instituições financeiras, exceto no que diz respeito à distribuição pública de títulos e valores mobiliários emitidos pela Cia.. **Art. 20** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a Cia. será representado pelo Diretor Presidente ou do Conselho de Administração em conjunto ou isoladamente, e a eles cabem a responsabilidade ou representação ativa e passiva das sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todo os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, ou uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer acionista ou de terceiros. **§1º** No limite de suas atribuições, o Diretor Presidente, isoladamente poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Cia. para representá-lo nas práticas de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração. **§2º** O Diretor Presidente, isoladamente, está autorizado, alienar e adquirir bens moveis e imóveis, bem como a constituição de ônus sobre os mesmos, contratar financiamentos e empréstimos com bancos e instituições de crédito, podendo para tanto, dar em garantia hipotecaria, pignoratícia ou alienação fiduciária, os bens moveis ou imóveis da Cia., assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos. **§3º** Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, emissão de cheques e outros títulos cambiais, a Cia. será representada isoladamente por seu Diretor Presidente. **§4º** A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, na sede social, o em qualquer outra localidade escolhida pela Diretoria, ou mediante videoconferência, conferencia por telefone ou pela rede mundial de computadores, ou por qualquer forma informada de convocação, desde que consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião. **§5º** As deliberações serão tomadas com a presença da maioria dos seus membros, por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate. **§6º** vedado aos Diretores, em nome da Cia. prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Cia., suas associadas, coligadas, controladas ou quaisquer sociedades nas quais a Cia. e seus acionistas detenham participação. **Conselho Fiscal:** **Art. 21** A Cia. terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 e no máximo 5 membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. **§1º** O Conselho Fiscal será instalado ou dispensada sua instalação, por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em lei. **§2º** O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **§3º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, respeitando o limite legal. **Exercício Social e Lucros:** **Art. 22** O exercício social inicia-se em 1º/01 e termina em 31/12 de cada ano. **Art. 23** Ao fim de cada exercício social, a diretoria fara elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei n.º 6.404/76, as quais, em conjunto, deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Cia. e as mutações ocorridas no exercício. **§único** A Diretoria poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, observadas as disposições legais. **Art. 24** Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros pela reserva legal, nessa ordem. **§1º** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% para a constituição de reserva legal, que não excedera a 20% do capital social. **§2º** Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido, ajustado de acordo com Art. 202 da Lei nº 6.404/76. **§3º** O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais terá a destinação destinada pela Assembleia Geral de Acionistas. **Art. 25** A Cia. poderá pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limite estabelecidos em lei, imputando-os ao dividendo mínimo obrigatório. **Dissolução e Liquidação:** **Art. 26** A Cia. será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Disposições Gerais:** **Art. 27** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 anos, contado da data em que tenham sido postos a disposição do acionista, e reverterão em favor da Cia.. **Art. 28** A Cia. observara os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrarias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os memos acordos. **Art. 29** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente desidir. **Foro:** **Art. 30** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente/SP como único competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decoram deste Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Presidente Prudente/SP, 16/07/2024. Marcia Regina Pereira de Almeida - Presidente-Mesa Diretoria - Acionista; Guilherme Almeida do Prado Silva - Secretario-Mesa Diretoria - Acionista; Carolina Almeida do Prado Silva - Acionista; Bruno Vendramini - OAB/SP 389.517.

